



Município de Pombal

Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos

RELATÓRIO PRELIMINAR (ART.º 146.º DO CCP)

Assunto: Requalificação da EM 530 (Pombal / Vicentes) e CM 1053 (Vicentes / Cumieira) – Proc. n.º 09/2019

1. Ao concurso público promovido nos termos da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, para execução da empreitada mencionada em epígrafe, reuniu o júri nomeado por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião celebrada em 01/02/2019, para proceder à análise das propostas apresentadas, bem como, à avaliação das admitidas, de acordo com o critério de adjudicação definido no ponto 12.1 do Programa de Concurso, o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspecto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2. Não foram incluídos na lista a que se refere o n.º 1 do Artigo 138.º do CCP, considerando a documentação apresentada e que se anexa (Doc. 1), as entidades a seguir indicadas:

- Construções J.J.R. & Filhos, S.A.
- Construções Vieira Mendes, Lda.
- Matos & Neves, Lda.

3. Da análise efectuada, propõe-se a **exclusão** das propostas a seguir mencionadas, com os fundamentos referidos:

- Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta, concretamente, os previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e g).
- Lusosicó – Construções, S.A., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta, concretamente, os previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e g).
- Civibérica – Obras Civas, S.A., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o ponto 7.1 do Programa de Concurso, por não fazer constar todos os documentos que constituem a proposta, concretamente, os previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e g).

4. Não foram solicitados esclarecimentos a que se refere o Artigo 72.º do CCP.

5. Após a avaliação das propostas admitidas e, em cumprimento do n.º 1 do Artigo 146.º do Código, propõe-se a seguinte ordenação para as mesmas:

Primeira

Manuel da Conceição Antunes – Construções e Obras Públicas, S.A., com proposta no valor de € 369.993,05, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 180 dias;

Segunda

Contec – Construção e Engenharia, S.A., com proposta no valor de € 380.899,82, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 180 dias;

**Município de Pombal****Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos****Terceira**

Socitop – Unipessoal, Lda., com proposta no valor de € 383.588,78, mais IVA, com o prazo de execução de 180 dias;

6. Promova-se a audiência prévia nos termos do Artigo 147.º do CCP.

O Júri,

O Presidente, _____

(Abel Fernando de Meneses Moutinho – Eng.º)

O Membro Efectivo, _____

(Nuno Alexandre Duarte da Mota – Eng.º)

O Membro Efectivo, _____

(Artur Jorge Patrício Gaspar – Eng.º)

DECLARAÇÃO

Diogo Filipe dos Santos Carreira, portador do Cartão do Cidadão nº 12108225, válido até 03/07/2028, com domicílio profissional na Rua da Capela nº.4, Quinta da Sardinha, 2495-185 - Santa Catarina da Serra, Leiria, na qualidade de Procurador de **Construções J.J.R. & Filhos S. A.**, NIPC PT 502 197 714, com sede na Rua da Capela nº.4, Quinta da Sardinha, 2495-185 - Santa Catarina da Serra, Leiria, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato em causa, vem deste modo declarar não apresentar proposta pelo motivo do cálculo do valor de execução da obra ser superior ao valor máximo que o dono de obra considerou, o que exclui automaticamente a sua proposta.

Quinta da Sardinha, 6 de março de 2019.

Assinado por: **DIOGO FILIPE DOS SANTOS**

CARREIRA

Num. de Identificação Civil: BI121082253

Data: 2019.03.06 16:55:00 Hora padrão de GMT






CONSTRUÇÕES VIEIRA MENDES, LDA.

Declaração

Construções Vieira Mendes, Lda., contribuinte n.º 500 695 024, com sede em Estrada Real D. Maria I, N.º 185 – Santo Antão, Concelho e Freguesia da Batalha, titular do alvará de construção n.º 4701, vem pelo presente informar V. Exas. que na sequência da elaboração da proposta referente ao procedimento de concurso público para a empreitada de “Requalificação da EM 530 (Pombal / Vicente) e CM 1053 (Vicente / Cumieira) - Proc. n.º 09/2019”, declara que não vai apresentar a proposta e respectivos documentos exigidos no programa de procedimento, visto que, o valor da nossa proposta é superior ao valor base.

Batalha, 8 de Março de 2019

**CONSTRUÇÕES
VIEIRA MENDES,
LDA**

Assinado de forma digital por CONSTRUÇÕES VIEIRA MENDES, LDA
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -
Representative, ou=Terms of use at <https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/rpa>, ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS
ELECTRONICAS DE CONTRATAÇÃO, ou=ID - 500695024,
ou=Address1 - ESTRADA REAL D. MARIA- SANTO ANTÃO
APARTADO 52, ou=PostalCode - 2440-901, ou=Representative
Name - VITOR MANUEL GONÇALVES MENDES, ou=Representative
ID - CC 04367460, cn=CONSTRUÇÕES VIEIRA MENDES, LDA,
email=orcamentos@vieiramendes.com
Dados: 2019.03.08 18:27:31 Z

2/3



NOTA JUSTIFICATIVA DE NÃO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

EMPREITADA: "Requalificação da EM 530 (Pombal / Vicente) e CM 1053 (Vicente / Cumieira) - Proc. n.º 09/2019"

Matos & Neves, Lda, contribuinte N.º 500 870 578, com sede na Rua do Emigrante, Perulhal, Apart. 143, 2440-901 Batalha, titular do Alvará de Construção N.º 1270, como concorrente a esta empreitada, declara que a nossa Empresa não vai apresentar a proposta e respetivos documentos exigidos no programa de procedimentos pelo motivo do valor da nossa proposta ser superior ao Valor Base.

A conjugação dos diversos custos apurados para esta empreitada resultaram num valor que não se enquadra nos parâmetros indicados no programa de Procedimento nomeadamente o valor base e inviabiliza a análise da nossa proposta de acordo com o artigo 70 do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto.

Perulhal 08 de Março de 2019

MATOS & NEVES, LDA.
A Gerência

